

**PARECER Nº 308/2014 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 539/12**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão, "dispõe sobre o registro de infração de normas municipais feito por equipamentos digitais de cidadão e dá outras providências".

Dispõe que a Prefeitura de São Paulo receberá registro de infração de normas municipais feitas por equipamentos digitais de cidadão que registre o fato e aplicará a punição adequada ao infrator.

Dispõe também, que os referidos registros poderão ser entregues em CD ou enviados pela internet sem identificação de quem fez o registro ou de quem estiver enviando o registro do fato.

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que assim como radares, registram ocorrências que se transformam em multas de trânsito, aqui o registro por meio digitais enviados por cidadão poderá ocasionar a punibilidade do infrator. Evidente, que a Prefeitura terá equipamentos adequados para verificar se um registro teve ou não uma adulteração como forma de evitar injustiça.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 26 de março de 2014.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT) - Relator

Coronel Camilo (PSD)

Marco Aurélio Cunha (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB)

Marquito (PTB)